



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N.º 813-GAB.PREF/01

De, 02 de julho de 2001.

**“FICA OBRIGADO A PREFEITURA
MUNICIPAL A FORNECER
MEDICAMENTOS DE USO CONTÍNUO
AOS PACIENTES CARENTES”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, no uso de
suas prerrogativas legais,**

**FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
aprovou e ele sanciona a seguinte:**

“LEI”

**Art. 1º - A Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde,
fica autorizada a fornecer gratuitamente medicamentos de uso contínuo para os pacientes
carentes.**

**Art. 2º - Na falta de estoque dos medicamentos de uso contínuo na
farmácia do Hospital Regional, a Secretaria Municipal de Saúde fica autorizada a fazer a imediata
aquisição na rede de farmácia do comércio local.**

**Art. 3º - Os recursos para atender os dispostos desta Lei, contarão do
orçamento da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Saúde.**

**Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.**

PALÁCIO PÉROLA DO MAMORÉ, 02 de julho de 2001.

CLAUDIO ROBERTO SCOLARI PILON
Prefeito Municipal